

# **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTIAGO DO CACÉM**

## **ESTATUTOS**

**Publicado no “Diário da República”**

**III Série**

**Nº 241**

**de 19 de outubro se 1985**

## **CAPITULO I**

### **Artigo 1º**

A Associação denomina-se “Associação Cultural de Santiago do Cacém”, tem a sua sede na Rua do Parque, número treze, Santiago do Cacém (alterada a morada de acordo com a Acta nº 31 de 31 de março de 2012, para R. Dr. Manuel de Arriaga nº 20, 7540- 183 Santiago do Cacém), e durará por tempo indeterminado a partir de hoje,

### **Artigo 2º**

O seu objectivo consiste:

- a) Favorecer o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade, contribuindo para a sua integração e participação activa na vida regional e nacional;
- b) Promover a colaboração em acções que permitem o estudo e preservação de herança cultural da comunidade;
- c) Encorajar o intercâmbio cultural, desportivo, científico entre regiões e países, contribuindo ainda para a divulgação nacional e internacional da região.

## **CAPITULO II**

### **Dos Sócios**

#### **Artigo 3º**

Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos maiores de dezoito anos, que para tal se proponham nos termos do Regulamento Interno e aceitem os presentes estatutos;

## **CAPITULO III**

### **Receitas da Associação**

#### **Artigo 4º**

O património e os meios de subsistência da Associação são assegurados por contribuições dos sócios, actividades da Associação, subsídios e doações de entidades Públicas e Privadas.

## **CAPITULO IV**

### **Corpos gerentes**

#### **Artigo 5º**

- 1- São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- 2- Provisoriamente funcionará uma comissão Directiva de três elementos, que dirigirá toda a vida da Associação até à eleição dos órgãos referidos no número anterior, o que deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação dos presentes estatutos no “Diário da República”.

#### **Artigo 6º**

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, e o conselho Fiscal são compostos por três elementos cada, eleitos em Assembleia Geral para o efeito convocada.

#### **Artigo 7º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral a convenção da Assembleia Geral, cujo trabalho orientará, redigindo no final as respectivas actas.

#### **Artigo 8º**

A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, competindo-lhe a gerência Social e Administrativa da Associação.

#### **Artigo 9º**

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos actos administrativos e financeiros da Direcção, verificando as suas contas e relatórios.

#### Artigo 10º

O funcionamento interno, os direitos e deveres dos sócios, as suas condições de admissão, saída e exclusão, bem como o destino do património em caso de extinção, são estabelecidas por regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

#### Artigo 11º

Os sócios desempregados, na prestação de Serviço Militar Obrigatório ou com idade inferior a vinte e cinco anos, obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal nunca inferior a cinquenta escudos; os restantes sócios pagarão uma quota mensal no montante mínimo de cem escudos (valor alterado de acordo com a moeda em vigor, Acta nº 31 de 2 de fevereiro de 2013, passando para um euro e cinquenta cêntimos). Qualquer destas quantias poderá ser alterada, em qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 12º

A Associação obriga-se em todos os seus actos e contratos, com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do seu Presidente; basta porém, a assinatura de qualquer membro da Direcção para actos de mero expediente.

### **CAPITULO V**

#### Artigo 13º

Naquilo que estes estatutos forem omissos, ter-se-á em conta o Regulamento Geral Interno e a própria Lei Geral.